



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Quarta-feira • 8 de Abril de 2020 • Ano • Nº 4698

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Valença publica:

- **Decreto Nº 3.510 de 08 de Abril de 2020** - Declara Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Município de Valença-Bahia, afetado pela crise decorrente da “Doença Infecciosa Viral – COBRADE 1.5.1.1.0, para fins de enfrentamento ao COVID-19” e, dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Decretos**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA** ESTADO DA BAHIA - BRASIL

#### **DECRETO Nº 3.510 DE 08 DE ABRIL DE 2020.**

Declara Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Município de Valença-Bahia, afetado pela crise decorrente da “Doença Infecciosa Viral – COBRADE 1.5.1.1.0, para fins de enfrentamento ao COVID-19” e, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, ESTADO DA BAHIA e o COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA COVID - 19**, no exercício da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona Vírus (COVID – 19) e todos os demais atos normativos que tenham por objeto o controle da pandemia, inclusive o decreto nº 3.478/2020;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 19.529, de 16 de março de 2020, que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete vírgula dois) dias, em média;

CONSIDERANDO a Situação de Emergência declarada pelo Decreto nº 3.388 de 20 de março de 2020 do Município de Valença e todas as medidas estabelecidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 que tratam os Decretos n. 3.478, 3.486, 3.487, 3.488, 3.489, 3.490, 3.492, 3.494, 3.495, 3.496, 3.497, 3.498, 3.506/2020.

CONSIDERANDO que no âmbito do Município de Valença, a pandemia do coronavírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento da população(preventivo) e interrupção de serviços essenciais, tais como, na área de educação, pois que as aulas encontram-se suspensas, partes dos atendimentos de saúde e transporte de pacientes, parte significativa dos serviços assistenciais como do CRAS, CREAS, dentre outros de igual importância, para o bem estar da população, também suspensos por prevenção;

CONSIDERANDO que a restrição e paralisação preventiva de atividades das mais diversas categorias de atividade econômica, atingindo o comércio, serviços e obras, determinados por meio do Decreto Estadual nº 19.549/2020 sem sombra de dúvidas impactará negativamente de modo devastador na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada.

CONSIDERANDO que, mesmo após o fim das restrições impostas para a prevenção ao coronavírus, perdurarão relativamente aos comerciantes, prestadores de serviço, trabalhadores e agricultores locais, nefastos efeitos sociais e econômicos, os quais embora incalculáveis no momento, já são previsivelmente devastadores;

CONSIDERANDO que a situação se agrava em face a paralela redução significativa da atividade econômica estadual, nacional e internacional e, conseqüentemente, queda já iniciada na arrecadação da União, Estados e do Município de Valença, que depende significativamente das transferências obrigatórias federais e estaduais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria que decorre diretamente da paralisação e crise econômica local, da atividade turística e de transferências intergovernamentais procede-se juntamente no momento em que se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população;

CONSIDERANDO que sobreditos impactos sociais e econômicos já concretizam atualmente no âmbito local e se antecipam à própria confirmação de casos no Município de Valença;

CONSIDERANDO, portanto, tratar-se de dados sociais e econômicos decorrentes de surto epidêmico internacional (pandemia) enquadrado no COBRADE (1.5.1.1.0), classificado entre os “desastres de grande intensidade” nível III, por envolver “danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais e o restabelecimento da situação de normalidade depende de mobilização e da ação coordenada das três esferas”, assim como por abranger “isolamento da população” e “interrupção de serviços essenciais”;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23,31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de calamidade pública em saúde pública nos termos da LRF, o qual foi aprovado pelo Congresso Nacional sob a forma de Decreto Legislativo nº 06/2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 19.549/2020, da lavra do Governador deste Estado da Bahia que decretou Estado de Emergência no âmbito do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o governo do Estado da Bahia encontra-se em Estado de Calamidade Pública já reconhecido conforme deliberação da Assembléia Legislativa da Bahia, Decreto Legislativo nº 2.512 na data de 23 de março de 2020;

*Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

CONSIDERANDO que, segundo os relatos da Secretaria Municipal da Fazenda, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a Pandemia do Coronavírus, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

**DECRETA**

Art. 1º - Fica declarado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** para todos os fins de direito no âmbito do Município de Valença, que se estenderá até 31 de dezembro de 2020, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

Art. 2º - Ficam mantidas as disposições contidas na Declaração de Situação de Emergência de que trata o Decreto nº 3.488 de 20 de março de 2020 e todas as medidas estabelecidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 que tratam os Decretos n. 3.478, 3.486, 3.487, 3.489, 3.490, 3.492, 3.494, 3.495, 3.496, 3.497, 3.498 e 3.506/2020.

Art. 3º - O Poder Executivo solicitou, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e a Câmara Municipal de Valença, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 08 de abril de 2020.

**RICARDO SILVA MOURA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia*